



### TERMO DE CONTRATO Nº 26/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018 MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de UBIRAJARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 46.231.882/0001-05, localizada à Praça Porcino Antônio de Lima, 530 – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor José Altair Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA, e por outro lado o fornecedor do grupo informal: JOSÉ GOMES – CPF nº 799.071.488-49, registrado com a DAP SDW030196053854060617, doravante denominado aos CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2010, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2018 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2018, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II, de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 7.723,00 (sete mil setecentos e vinte e três reais).** 

| Item | Quant | Unid. | Especificação | V. Médio       | V. Médio       |
|------|-------|-------|---------------|----------------|----------------|
|      |       |       |               | Cotado         | Cotado         |
|      |       |       |               | UNITÁRIO       | TOTAL          |
|      |       |       |               | ( <b>R</b> \$) | ( <b>R</b> \$) |





| 01 | 240 | Kg    | ABOBRINHA - Abobrinha verde: com casca lisa e brilhante, firme, não pode ser  | 2,90        | <u>696,00</u> |
|----|-----|-------|---|-------------|---------------|
|    |     |       | murcha, nem estar melando.  |             |               |
| 02 | 400 | Kg    | ABÓBORA PAULISTA – Madura; e paulista. Boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.   | <u>1,50</u> | 600,00        |
| 03 | 500 | Maços | ALFACE CRESPA — Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas.  | 2,60        | 1300,00       |
| 04 | 160 | Maços | ALMEIRÃO – cor viva, tamanho médio, não pode estar murcha.  | <u>2,85</u> | 456,00        |
| 05 | 200 | Kg    | <u>BERINGELA</u> — Madura; maçã Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integradas.   | 2,00        | 400,00        |
| 06 | 650 | Maços | CHEIRO VERDE - Extra. Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes).   | <u>2,79</u> | 1813,50       |
| 08 | 500 | Maços | COUVE – Manteiga Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | 2,49        | 1245,00       |
| 13 | 200 | Kg    | PIMENTA DOCE – vermelha, casca lisa, fina, e brilhante, de primeira qualidade.  | <u>2,50</u> | <u>500,00</u> |
| 16 | 250 | Maços | <u>RÚCULA</u> – Produtos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência, intactas, firmes e bem desenvolvidas.  | 2,85        | 712,50        |





- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 203

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02 07 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

020700 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

12 – EDUCAÇÃO

12 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12 306 0007 - ASSISTENCIA A EDUCANDOS

12 306 0007 2010 0000 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.05.00 100.051 MERENDA ESCOLAR - FEDERAL

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:





É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
  - a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c. Fiscalizar a execução do contrato;
  - d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 024/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:





As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de UBIRAJARA - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 08 de maio de 2018.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

> JOSÉ GOMES CPF n° 799.071.488-49 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 





ODAIR RODRIGUES DO VALE RG n. 25.116.934-0

MARCUS PAULO GOMES ÁLVARES RG n. 46.249.109-2





### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contrato nº 026/2018)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA.

CONTRATADO: JOSÉ GOMES CONTRATO Nº: 026/2018.

**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2018.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 08 de maio de 2.018

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP:

17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: <a href="mailto:netomrq@hotmail.com">netomrq@hotmail.com</a>





Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

| Pelo CONTRAT | $\mathbf{A}$ | NTE: |
|--------------|--------------|------|
|--------------|--------------|------|

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP:

17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: <a href="mailto:netomrq@hotmail.com">netomrq@hotmail.com</a>

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

| Assinatura:  |
|--|
| JOSÉ ALTAIR GONÇALVES  |
|  |
| Pela CONTRATADA:   |
| Nome: JOSÉ GOMES   |
| Cargo: Proprietário  |
| RG:74381362 e CPF: 799.071.488-49  |
| Data de Nascimento: 09/05/1952.  |
| Endereço residencial completo: Praça Antônio Jesus Bocardi, nº 173, Centro, Ubirajara/SP |
| CEP: 17440-000.  |
| E-mail institucional: bruna.fbj@hotmail.com  |
| E-mail pessoal: bruna.fbj@hotmail.com  |
| Telefone(s): (14) 99734-2238 ou 996975081  |
|  |
|  |
|  |
| Assinatura:  |
| JOSÉ GOMES   |